



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto:** Aquisição de passagens rodoviárias com transporte direto e com seguro, destino São Borja-Santa Maria; São Borja-Porto Alegre, ambas com retorno, destinadas a doação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**II – CONTRATADA:**

1. PLANALTO TRANSPORTES LTDA – inscrita no CNPJ 95.592.077/0001-04.

**III - Justificativa da inexigência e razão da escolha do fornecedor:** A fornecedora '*...opera com exclusividade, nas modalidades "executiva" e "convencional", exceto modalidade "leito"...*', conforme declarado pela Superintendência de Transporte de Passageiros da Diretoria de Transportes do DAER, o que, por conseguinte, legitima sua contratação. Logo, ante a peculiaridade do caso, serve a presente como medida única para atender a demanda dos usuários, sempre que necessário e a critério da Secretaria, responsável pela seleção e distribuição, forte no que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

**IV - Justificativa do preço:** O valor total da aquisição é de **R\$ 8.037,00**, para um período de 12 meses, sendo **60** passagens com destino POA-RS, ao custo de **R\$ 126,50**, e, **05** passagens com destino Santa Maria-RS, ao valor de **R\$ 89,40**. Atendido o disposto no art. 26, III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

**João Pedro Melo Daitx**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 24 de janeiro de 2018.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018/SMPOP/DCL.  
Objeto: Aquisição de passagens rodoviárias com transporte direto e com seguro, destino São Borja-Santa Maria, Santa Maria-São Borja, São Borja-Porto Alegre, Porto Alegre-São Borja, destinadas a doação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.  
Fornecedora: PLANALTO TRANSPORTES LTDA – inscrita no CNPJ 95.592.077/0001-04. Base legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 8.037,00.  
Rubrica: 08.02.2.263.3.3.90.32.03.00.00.00.458/218.

São Borja (RS), 24 de janeiro de 2018.